LIDO
Em 05 / 12 / 06
9993
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

MENSAGEM

Nº 392 /2006 – GAG

PROC 75 /2006

Brasília, 29 de novembro de 2006.

REGIME DE URGÊNCIA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.
Em, 06 / 12 / 06.
Ruan Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa os Convênios ICMS 38, de 7de julho de 2006, e ICMS 89, de 6 de outubro de 2006, que ora envio, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em atendimento ao disposto nos artigos 131, I e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Requeiro, ainda, a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 75 /2006
Fls. Nº 01 Mariane

CONVÊNIO ICMS 38/06

- Publicado no DOU de 12.07.06.
- Ratificação Nacional DOU de 31.07.06, pelo Ato Declaratório 08/06.

Autoriza os Estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas internas com veículos automotores máquinas e equipamentos para utilização pelo Corpo de Bombeiros Militar.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 122ª reunião ordinária, realizada em Cuiabá, MT, no dia 7 de julho de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas saídas internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos, para utilização exclusiva pelo Corpo de Bombeiros Militar, nas suas atividades específicas.

§ 1º Nas operações amparadas pelo benefício previsto neste convênio, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 2º O benefício será concedido mediante despacho da autoridade fazendária competente, em petição do interessado.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Cuiabá, MT, 7 de julho de 2006.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 75 /2006
Fls. Nº 02 Naiane

CONVÊNIO ICMS 89/06

- Publicado no DOU de 11.10.06.
- Ratificação Nacional DOU de 31.10.06, pelo Ato Declaratório 12/06.
- Retificação no DOU de 31.10.06.

Altera a redação da cláusula primeira e prorroga a vigência do Convênio ICMS 122/05, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem de equipamentos ferroviários.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 123ª reunião ordinária, realizada em Belém, PA, no dia 6 de outubro de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a conceder isenção do ICMS na operação de importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos (montados em fossos sob trilhos), com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferroviários com bitola de 1.600mm e capacidade para usinar diâmetros compreendidos entre 600 e 1.600mm (NCM/SH 8458.11.99, Ex "06" e **Ex "21"** - Resoluções CAMEX 46/2003 e 20/2006).".

Cláusula segunda Fica prorrogada a vigência do Convênio ICMS 122/05 até 31 de dezembro de 2007.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Belém, PA, 6 de outubro de 2006.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLOC Nº 75 /2006
Fls. Nº 03

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS
NÚCLEO DE ANÁLISE DE IMPACTO NA ARRECADAÇÃO

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

MEMORANDO
Nº 021/2006 – NUPAC/GERET/DIRAR

Brasília, 05 de setembro de 2006

À DIRAR

Assunto: Convênio ICMS 38/06. Isenção do ICMS nas saídas internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos para utilização pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Sr. Gerente,

Com referência ao Memorando nº 147/2006-NULEG/GEFOR/DITRI, de 17/08/2006, informamos o que segue:

1. O referido expediente solicita a apuração da renúncia de receita decorrente da implementação do Convênio ICMS 38/06, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos para utilização pelo Corpo de Bombeiros Militar.

2. Em oportunidade pretérita, efetivamos estimativa, consignada no Memorando nº 010/2006 deste Núcleo, para o impacto na receita decorrente da isenção do ICMS para as operações de saídas de veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar, de que trata o convênio 152/05, correspondente a R$ 1,3 milhões por ano.

3. Tendo em vista a semelhança entre o alcance objetivo do convênio ICMS 152/05 e o do 38/06, ora sob análise, efetivamos a estimativa do impacto na receita decorrente desse último tomando por base o valor supracitado, conforme o quadro abaixo:

Exercício	Estimativa do Impacto na Receita (R$ mil)
2006	1.300
2007	1.354
2008	1.414

Por oportuno, informamos que o NUBEF/GEESP firmou o entendimento de que a isenção em tela é de caráter geral não configurando, portanto, hipótese de renúncia de receita, nos termos da lei Complementar nº 101/2000-Lei de responsabilidade Fiscal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 75 / 2006
Fls. Nº 04 Naiane

SBN - Qd. 02 - Ed. Vale do Rio Doce – 10º andar – sala 1.008 - CEP: 70.040-909
Telefone: 312 8045/ 312 8048 - E-mail: nupac@fazenda.df.gov.br

Por fim, submetemos o presente à apreciação de V.Sª sugerindo o seu encaminhamento à Diretoria de Arrecadação.

Leônidas Feitosa Duarte
Chefe do Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação

De acordo, encaminhe-se à Diretoria de Arrecadação sugerindo o seu envio à Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda.

Brasília, 05 de setembro de 2006

Marco Antonio Lima Lincoln
Gerente de Estudos Econômico-Tributários

De acordo, encaminhe-se à Subsecretaria da Receita para conhecimento e posterior envio à Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda.

Brasília, 6 de setembro de 2006

Adriano Sanches São Pedro
Diretor de Arrecadação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PEC Nº 75 / 2006
Fls. Nº 05 Naiane

SBN - Qd. 02 - Ed. Vale do Rio Doce – 10º andar – sala 1.008 - CEP: 70.040-909
Telefone: 312 8045/ 312 8048 - E-mail: nupac@fazenda.df.gov.br

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS
NÚCLEO DE ANÁLISE DE IMPACTO NA ARRECADAÇÃO

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

MEMORANDO
Nº 033/2006 – NUPAC/GERET/DIRAR

Brasília, 01 de novembro de 2006

À DIRAR
Assunto: Convênios ICMS 89/06 e 91/06

Sr. Gerente,

Em atendimento ao Memorando nº 195/2006-NULEG/GEFOR, informamos o que segue:

1. O Convênio ICMS 91/06 altera o convênio 51/05, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade Brasília.

2. Pela análise do Convênio 91/06, inferimos que trata apenas de alteração nos procedimentos para fruição do benefício, não implicando, destarte, renúncia de receita.

3. Quanto ao Convênio ICMS 89/06, este altera a redação da cláusula primeira e prorroga para 31/12/2007 a vigência do Convênio ICMS 122/05, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica.

4. Considerando o teor do convênio 89/06, ora sob análise, inferimos que o mesmo não inova o rol de benefícios fiscais nem a alteração aduzida pelo mesmo amplia o alcance dos já existentes, tendo por efeito prático meramente a prorrogação da vigência do convênio 122/05.

5. Diante do exposto, informamos que permanece inalterada a estimativa da renúncia de receita decorrente do **Convênio 122/05**, consignada no Memorando nº 050/2005, correspondente a **R$ 2.129.952,00**.

Informamos que a Diretoria de Tributação entende que as disposições do convênio 89/06 que remete ao convênio 122/05, refere-se à isenção de caráter não geral, caracterizando hipótese de renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, faz-se mister salientar que o benefício objeto do convênio 122/05 foi incluído no demonstrativo da Projeção da Renúncia de Receita para compor a LOA-2006, entretanto não consta desse mesmo demonstrativo para a PLOA-2007.

Por fim, encaminhamos o presente à V.Sª sugerindo o encaminhamento à Diretoria de Arrecadação.

Leônidas Feitosa Duarte
Agente Fiscal Tributário- Matrícula 92.282-X

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 75 / 2006
Fls. Nº 06 Naiane

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

Missão da DIRAR: "Administrar a arrecadação dos tributos de competência do Distrito Federal, visando atender às estratégias definidas pela Subsecretaria da Receita".

SBN - Qd. 02 - Ed. Vale do Rio Doce – 10º andar – sala 1.008 - CEP: 70.040-909
Telefone: 312 8045/ 312 8048 - E-mail: nupac@fazenda.df.gov.br

RECEBIDO
Em 01 / 11 / 06
às 17:06
GR 36.588-1

De acordo, encaminhe-se à Diretoria de Arrecadação sugerindo o seu envio à Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda.

Brasília, 01 de novembro de 2006

Marco Antonio Lima Lincoln
Gerente de Estudos Econômico-Tributários

De acordo, encaminhe-se à Subsecretaria da Receita para conhecimento e posterior envio à Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Fazenda.

Brasília, 01 de novembro de 2006

Adriano Sanches São Pedro
Diretor de Arrecadação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Proc. Nº 75 /2006
Fls. Nº 07 Daiane

SBN - Qd. 02 - Ed. Vale do Rio Doce – 10º andar – sala 1.008 - CEP: 70.040-909
Telefone: 312 8045/ 312 8048 - E-mail: nupac@fazenda.df.gov.br

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

EM
Nº 67 /2006-GAB/SEF

Brasília, 29 de novembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Governadora,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, os Convênios ICMS 38, de 7de julho de 2006, e ICMS 89, de 6 de outubro de 2006 dos quais o Distrito Federal é signatário.

Saliento que os Convênios ICMS acima mencionados, no que diz respeito aos seus conteúdos materiais, foram objeto de ampla discussão técnica pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovado na reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

O Convênio ICMS 38/06 autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos para utilização pelo Corpo de Bombeiros Militar.

O Convênio ICMS 89/06 prorroga o vigência do Convênio ICMS 122/05 que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

Destaco que foram observados os dispositivos expressos no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - para implementação dos referidos convênios.

Ademais, informo que os referidos Convênios estão sendo submetidos àquela Casa Legislativa por força do disposto nos arts. 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Pelo exposto, solicito a homologação em caráter de urgência, na forma do § 1º do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, posto que a eficácia a ser conferida pela douta Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições do referido Convênio passe a integrar a Legislação do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC Nº 75 / 2006
Fls. Nº 08

Excelentíssima Senhora
MARIA DE LOURDES ABADIA
Digníssima Governadora do
DISTRITO FEDERAL